

O imposto invisível

País	Portugal	Circulação	133718	AAV	18334.24
Meio	Online	Autor	Francisco Castro Guedes		

Tópicos: [SRS Legal](#), [SRS Legal Equipa](#), [Advocacia](#), [Aquisições](#), [Fusões e Privatizações](#), [Fiscalidade e Impostos](#)

<https://www.jornaldenegocios.pt/opiniaao/detalhe/o-imposto-invisivel>

A verdadeira simplificação fiscal não se mede pelo número de páginas retiradas à legislação. Mede-se pelo tempo, pelo custo e pela incerteza que deixam de ser impostos às empresas.

Durante demasiado tempo, a competitividade fiscal foi discutida quase em torno das taxas de imposto, mas o custo fiscal das empresas não se resume ao imposto pago: inclui também o tempo gasto a cumprir obrigações declarativas e a resolver divergências com as administrações tributárias. Essa complexidade funciona como uma verdadeira tributação indireta: consome recursos, adia investimento e penaliza, sobretudo, as empresas mais pequenas.

Foi neste contexto que a Comissão Europeia apresentou, em junho de 2026, um pacote de simplificação da fiscalidade direta, com o objetivo de modernizar diretivas europeias e reduzir obrigações redundantes, sem diminuir a proteção contra a fraude e a evasão fiscal. A poupança estimada é de cerca de 8 mil milhões de euros em custos de cumprimento.

Entre as propostas mais relevantes está a eliminação das retenções na fonte sobre pagamentos transfronteiriços de dividendos, juros e “royalties” entre empresas da UE, reduzindo custos à circulação de capitais.

O pacote simplifica ainda as regras sobre reorganizações, encargos financeiros e sociedades estrangeiras controladas, reduzindo sobreposições com o Pilar Dois, e prevê melhores mecanismos de resolução de litígios entre Estados-Membros.

A reformulação da Diretiva de cooperação administrativa pretende reduzir comunicações duplicadas, ganhando especial relevância no contexto do Pilar Dois, cujo cumprimento exige tratar volumes muito significativos de informação fiscal.

A mensagem política é clara: regras simples, estáveis e compreensíveis são um fator de competitividade. A Comissão quer reduzir os encargos administrativos em, pelo menos, 25% para todas as empresas e 35% para as PME até 2029.

Esta orientação europeia encontra correspondência na prioridade dada, em Portugal, à reforma do Estado, na qual a fiscalidade deve ter lugar central. Portugal não deve limitar-se a transpor as regras europeias: deve aproveitar o impulso para rever obrigações nacionais, eliminar redundâncias e reduzir a duração dos procedimentos tributários.

Há, contudo, um risco a não ignorar: a simplificação legislativa produzirá pouco efeito se a Autoridade Tributária substituir as regras eliminadas por uma nova malha de declarações e exigências documentais. Simplificar a lei e complicar o cumprimento seria apenas mudar a burocracia de lugar.

Também a digitalização não deve servir para multiplicar obrigações só porque são tecnologicamente mais simples de cumprir: continuam a ter custos e responsabilidade por erros. A capacidade crescente da Autoridade Tributária para cruzar informação deve permitir eliminar declarações, não justificar novas comunicações permanentes.

Simplificar não significa enfraquecer o controlo fiscal. Significa concentrar o controlo nos riscos relevantes e dar aos contribuintes regras claras e previsíveis. Competitividade fiscal não se resume a cobrar menos impostos, devendo, na verdade, incluir regras que permitam saber, com antecedência, quanto e quando se deve pagar e que obrigações têm mesmo de ser cumpridas.

A verdadeira simplificação fiscal não se mede pelo número de páginas retiradas à legislação. Mede-se pelo tempo, pelo custo e pela incerteza que deixam de ser impostos às empresas.

Francisco Castro Guedes - Sócio corresponsável pelo Departamento de Direito Fiscal da SRS Legal

09:15

Seguir

Seguir autor:

Francisco Castro Guedes

Irá começar a seguir os autores e receber alertas no seu email.

Gerir o que já está a seguir

Francisco Castro Guedes - Sócio corresponsável pelo Departamento de Direito Fiscal da SRS Legal